



Controladoria-Geral da União
Ouvidoria-Geral da União

PARECER

Referência:	99922.000231/2014-92
Assunto:	Recurso contra decisão denegatória ao pedido de acesso à informação.
Restrição de acesso:	Sem restrição
Ementa:	Solicitam-se informações sobre compras efetuadas pela entidade.Despesas – Interesse Público – Pedido Incompreensível – Dentro do Escopo da LAI – Perda de Objeto – Recomendação.
Órgão ou entidade recorrido (a):	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV
Recorrente:	G.L.A.

Senhor Ouvidor-Geral da União,

1. O presente parecer trata de solicitação de acesso à informação pública, com base na Lei nº 12.527/2011, conforme resumo descritivo abaixo apresentado:

RELATÓRIO	Data	Teor
Pedido	18/08/2014	Solicita o envio por parte deste órgão dos arquivos XML relativos às compras públicas feitas de 01/01/2012 até a presente data. Alternativamente, requer o envio de informação que consiste nas chaves de acesso às Notas Fiscais eletrônica relativas às compras públicas feitas de 01/01/2012 até a presente data. Por fim, afirma-se que a informação solicitada, qual seja, o rol das chaves de acesso às NFes não se trata de sigilosa.
Resposta Inicial	18/08/2014	Informamos que recebemos o seu pedido de informação no SIC/Dataprev, porém, caso queira alguma informação precisa desse órgão, por gentileza, abra um novo pedido (para maior tempo de análise do seu questionamento) de forma clara e objetiva e de preferência sucinta.
Recurso à Autoridade Superior	18/08/2014	Houve negativa para o envio dos arquivos xml ou chaves de acesso da NF-e. Ocorre, conforme se verifica do arquivo anexo, que a Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI já decidiu reiteradamente que é dever do órgão fornecer as informações solicitadas, pois não se trata de dado sigiloso e nem impõe trabalho adicional.

Resposta do Recurso à Autoridade Superior	19/08/2014	<p>1- Não percebemos a recusa de informações solicitadas pelo senhor. Em seu argumento no primeiro pedido, nossa equipe não havia entendido o seu pedido para esse órgão. Por isso, classificamos como não se tratar de pedido de informação.</p> <p>2-Em seu segundo questionamento (esse recurso), pedimos para que fizesse a pergunta de forma clara e precisa. Nesse questionamento, entendemos o seu argumento. Porém, por questões de prazo, não há viabilidade em fazer o seguinte trâmite em apenas 5 (cinco) dias corridos: fazer um malote com seu pedido, chegar ao ponto focal (nesse caso, no Rio de Janeiro), aguardar a resposta da sua demanda e a devolução do malote. Tudo isso, leva mais de cinco dias (prazo de resposta desse recurso).</p> <p>3- Mediante isso, solicitamos a abertura de um novo pedido de informação em nosso sistema (e não recurso) para que tenhamos tempo hábil para a produção da resposta e encaminhamento do que o senhor nos pede.</p> <p>Sugerimos que coloque apenas: Solicito o envio dos arquivos XML relativos às compras públicas feitas de 01/01/12 até a presente data, também, o envio de informação que consiste nas chaves de acesso às Notas Fiscais eletrônica relativas às compras públicas feitas de 01/01/12 até a presente data.</p>
Recurso à Autoridade Máxima	25/08/2014	O requerente reitera a solicitação.
Resposta do Recurso à Autoridade Máxima	25/08/2014	O que aconteceu foi: no 1º Pedido a equipe Dataprev não tinha entendido o que o senhor queria efetivamente devido ao longo texto. Já no recurso em 1ª Instância, o senhor simplificou o questionamento o que facilitou o nosso entendimento. Não disponibilizamos ali as informações pedidas por motivo de exíguo prazo do recurso.
Recurso à CGU	27/08/2014	O requerente reitera a solicitação.
Mensagem do DATAPREV ao requerente	10/09/2014	<p>Em atendimento ao pedido de informação em referência, segue em anexo arquivo eletrônico no formato de Planilha OpenDocument (.ods), com assinatura digital, contendo as informações relativas às compras públicas feitas pela Dataprev no período de 01/01/2012 até a presente data.</p> <p>A planilha contém 26.565 registros, com os campos: CNPJ, razão social, descrição do produto comprado, data de emissão da nota fiscal, preço unitário, quantidade e o valor total da nota fiscal.</p>

É o relatório, em síntese.

Análise

2. Registre-se que o Recurso foi apresentado perante a CGU de forma tempestiva e recebido na esteira do disposto no *caput* e §1º do art. 16 da Lei nº 12.527/2011, bem como em respeito ao prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 23 do Decreto nº 7724/2012, *verbis*:

Lei nº 12.527/2011

Art. 16. Negado o acesso a informação pelos órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, o requerente poderá recorrer à **Controladoria-Geral da União**, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

(...)

§ 1º O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido à Controladoria Geral da União depois de submetido à apreciação de pelo menos uma autoridade hierarquicamente superior àquela que exarou a decisão impugnada, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias.

Decreto nº 7724/2012

Art. 23. Desprovido o recurso de que trata o parágrafo único do art. 21 ou infrutífera a reclamação de que trata o art. 22, poderá o requerente apresentar **recurso no prazo de dez dias**, contado da ciência da decisão, à Controladoria-Geral da União, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento do recurso.

3. Quanto ao cumprimento do art. 21 do Decreto n.º 7.724/2012, observa-se que em todas as respostas ao requerente, com exceção da resposta do recurso de 2ª instância que indicou a possibilidade de recurso à CGU, o órgão recorrido não informou sobre a possibilidade de recursos a autoridades superiores (indicando os prazos e as autoridades (cargos) para as quais os recursos deveriam ser dirigidos). As respostas dos recursos não foram “assinadas” (com indicação de nome e cargo) pelas autoridades competentes. Nas respostas aos recursos, o SIC se apresentou indevidamente como a autoridade respondente.

4. Quanto à análise de mérito, observa-se que o pedido trata de informação existente e específica. Na mensagem de 10/09/2014 (incluída no Relatório deste Parecer) a DATAPREV repassou as informações solicitadas pelo requerente relativas às compras públicas por meio de arquivo em formato aberto. Salienta-se que, caso o requerente, após analisar as informações repassadas, queira mais informações e detalhes sobre determinadas notas fiscais contidas no arquivo, poderá abrir novo pedido de acesso a informação junto a entidade.

Conclusão

5. De todo o exposto, opina-se pela perda de objeto do recurso interposto, visto a DATAPREV, apesar de intempestivamente, ter repassado as informações demandadas pelo requerente.

6. Por fim, observamos que o recorrido descumpriu procedimentos básicos da Lei de Acesso à Informação. Nesse sentido, recomenda-se orientar a autoridade de monitoramento competente que reavalie os fluxos internos para assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos legais, em especial recomenda-se o seguinte:

- a) Responder aos pedidos de acesso à informação de forma integral e tempestiva, conforme prazos definidos na Lei de Acesso à Informação;
- b) Informar em suas respostas ao cidadão a autoridade que tomou a decisão (nome e cargo), a possibilidade de recurso, o prazo para propor o recurso e a autoridade competente (cargo) para apreciar o recurso;
- c) A autoridade responsável por decidir recurso deve ser hierarquicamente superior àquela que adotou a decisão anterior.

PAULO CÉSAR MIRANDA BRUNO

Analista de Finanças e Controle

D E C I S Ã O

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Portaria n. 1.567 da Controladoria-Geral da União, de 22 de agosto de 2013, adoto, como fundamento deste ato, o parecer acima, para decidir pela perda de objeto do recurso interposto, nos termos do art. 23 do referido Decreto, no âmbito do pedido de informação nº 99922.000231/2014-92, direcionado à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV.

JOSÉ EDUARDO ROMÃO

Ouvidor-Geral da União



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Controladoria-Geral da União
Folha de Assinaturas

Documento: PARECER nº 3667 de 15/09/2014

Referência: PROCESSO nº 99922.000231/2014-92

Assunto: refere-se a instrução de recurso da LAI

Signatário(s):

JOSE EDUARDO ELIAS ROMAO
Ouvidor
Assinado Digitalmente em 15/09/2014